



LEI COMPLEMENTAR N° 025/2000

Dispõe sobre o **Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Naviraí**, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei que institui o Plano de Cargos e Remuneração, tem como objetivo organizar os cargos públicos da Prefeitura Municipal de Naviraí, definindo o quadro de vagas e os sistemas de retribuição, de conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Esta Lei não abrange os servidores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, que estão organizados na Lei Complementar 019/99 de 16/12/99, salvo o disposto no artigo 25 desta Lei.

Art. 2º. O Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Naviraí, abrangerá os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança e os cargos de provimento efetivo, de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

CAPÍTULO II DO QUADRO PERMANENTE

Seção I Da Estruturação dos Cargos

Art. 3º. O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Naviraí terá a seguinte composição estrutural:

V- CARGOS EM EXTINÇÃO: o conjunto de cargos que não serão mais ocupados, quando se tornarem vagos.

VI- ENQUADRAMENTO: passagem do servidor do atual sistema de classificação para os cargos integrantes do quadro de pessoal, instituído por esta lei nos Grupos Ocupacionais previstos neste Plano, efetuado por:

- a)- transposição: quando a passagem for de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no Quadro instituído por esta Lei;
- b)- transferência: quando a passagem for de um cargo atual para outro diferente transformado por esta Lei, sem redução de vencimento e com funções semelhantes.

VII- VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária dos servidores pelo exercício de cargo público, de acordo com a referência e classe.

VIII- REMUNERAÇÃO: é o somatório do vencimento, gratificações e demais vantagens financeiras permanentes, temporárias ou transitórias, atribuídas ao servidor pelo exercício de cargo público.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º. Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão, constantes do Grupo Ocupacional I, têm por finalidade:

I - GRUPO I - GER - O atendimento de atividades típicas e características de direção, comando, coordenação e controle ou de assessoramento;

II - GRUPO II – GDI - A direção intermediária de programas, projetos e atividades..

Parágrafo Único. As funções de Gerência e Direção Intermediária – GDI, são de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal e privativo de titulares de cargos efetivos.

Art. 7º. Os cargos isolados de provimento efetivo e os cargos de carreira, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura, para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a)- Grupo Ocupacional I - Gerencial e Assessoramento.

II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

a)- Grupo Ocupacional II – Gerência e Direção Intermediária , Símbolo GDI.

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Os cargos de provimento efetivo estão divididos em 4 (quatro) grupos ocupacionais com os seguintes cargos:

- a)- Grupo Ocupacional III - Cargos Isolados - Administrativos;
- b)- Grupo Ocupacional IV - Cargos Isolados - Serviço Público;
- c)- Grupo Ocupacional V- Cargos Isolados - Saúde;
- d)- Grupo Ocupacional VI - Cargos Isolados - Nível Superior e Técnico.

Art. 4º. Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com seus vencimentos, são os dimensionados no Anexo I desta Lei, e podem ser extintos ou transformados pelo Poder Executivo para atender às necessidades administrativas, bem como ter alterada a carga horária, desde que não acarretem aumento de despesa.

Seção II

Da Conceituação

Art. 5º. Para os efeitos do presente Plano de Cargos e Remuneração considerar-se-á:

- I - CARGOS:** o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.
- II - CARGOS EFETIVOS:** o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos através de concurso público, sob regime estatutário, para tal fim.
- III - CARGOS EM COMISSÃO:** o conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, designado em comissão, para este fim.
- IV - FUNÇÃO DE CONFIANÇA:** o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições, conferidas temporariamente a pessoal do Quadro Efetivo da Prefeitura, designado para este fim.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º. A retribuição mensal dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional I - consta na tabela 1 do anexo I e os valores pecuniários das Funções de Provimento em Confiança - Grupo Ocupacional II - são os constantes da tabela 2 do anexo I desta Lei.

§ 1º. É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos, sempre no mês de maio e sem distinção de índices.

§ 2º. O valor pecuniário das Funções de Provimento em Confiança é vantagem que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Art. 9º. O vencimento dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, que compõem os grupos ocupacionais III, IV, V e VI, são os constantes das tabelas do Anexo I.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder a produtividade, insalubridade, periculosidade, gratificação pelo exercício de função de gerência e assessoramento em percentuais até o valor limite dos vencimentos, e a instituir os seguintes incentivos funcionais:

I- prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais; e

II- concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito e elogio.

Art. 11. Os profissionais: médicos, odontólogos, bioquímicos e biólogos poderão, conforme conveniência administrativa, fazer juz às seguintes produtividades:

I- pelos internamentos hospitalares, que serão resarcidos pela Tabela do SUS, acrescida em até 100% (cem por cento).

§ 1º. Os plantões à distância das especialidades e os plantões na rede municipal, poderão ser remunerados pela Tabela do SUS, que poderá ser acrescidos até cem porcento, ou pagos por valor fixo, estabelecido por ato do Prefeito Municipal, não podendo exceder à 100% (cem por cento) da Tabela do SUS.



§ 2º. Aos valores pagos a título de produtividade estabelecido neste artigo, e os plantões a distância (sobreaviso), caracterizam-se como adicionais ao vencimento, não incidindo sobre férias e décimo terceiro salário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir plano de demissão voluntária, de caráter compulsório, assegurando aos servidores todos os direitos e vantagens do cargo, bem como incentivos.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 13. O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Prefeitura Municipal de Naviraí constituirá, na passagem do servidor do atual sistema de classificação, para os cargos integrantes do quadro de pessoal instituído por esta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento se dará por:

a)- transposição: quando a passagem de cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza no Quadro instituído por esta Lei;

b)- transferência: a passagem de um cargo atual para outro diferente transformado por esta Lei, sem redução de vencimentos e com funções semelhantes.

Art. 14. A transposição do servidor para o novo cargo, será efetivada no mesmo valor do vencimento.

Art. 15. O servidor municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento revisão do mesmo.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO

Art. 16. O ingresso dos servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos nos termos do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. De acordo com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e mediante lei municipal que autorize, poderão ser contratados servidores temporários.

CAPÍTULO VII

DA ESTABILIDADE

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo antes de estabilizar-se no serviço público, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos de efetivo exercício, como condição para aquisição da estabilidade:

I- a avaliação especial de desempenho, efetuada por comissão instituída para essa finalidade, a ser regulamentada por ato dos representantes de cada Poder ou por titular de cada entidade.

§ 1º. O servidor que, observadas as regras constantes deste artigo, não for aprovado no estágio probatório, não será confirmado no cargo, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução.

§ 2º. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, gerência ou assessoramento no Poder Executivo ou na entidade respectiva, computando esse período como integrante do prazo do estágio probatório a que se refere o *caput*.

§ 3º. Ao servidor em estágio probatório somente poderá ser concedidas as licenças para tratamento de saúde e capacitação, e o afastamento para desempenho de mandato eletivo, suspendendo-se nesse período a contagem do prazo do estágio probatório.

Art. 18. O servidor estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III- mediante procedimento de avaliação de desempenho, na forma da Lei Federal;
- IV- por ato motivado do Poder Executivo, mediante comprovação de que o órgão vem excedendo o limite, estabelecido na Lei Complementar 101/00, para despesa com pessoal ativo e inativo, após ter reduzido 20% (vinte por cento) das despesas

com cargos em comissão e funções de confiança e exonerado servidores não estáveis.

§ 1º. Na hipótese de insuficiência de desempenho prevista no inciso III a perda do cargo só ocorrerá mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O servidor estável que perder o cargo na forma do inciso IV deste artigo, fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 3º. A remuneração de que trata o parágrafo anterior, será calculada pela média do vencimento mensal dos últimos doze meses;

§ 4º. O ato normativo motivado de cada Poder ou entidade que tirar o cargo do servidor na forma do inciso IV deste artigo deverá especificar a atividade funcional e o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º. O cargo objeto de redução prevista para adequação aos limites de despesa com pessoal ativo e inativo será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego, ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 19. Consideram-se servidores não estáveis, para fins do inciso IV do artigo anterior, aqueles admitidos na Administração direta sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

CAPÍTULO VIII

DA DISPONIBILIDADE

Art. 20. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo único. O valor da remuneração a que se refere o caput deste artigo, será calculado com base no vencimento do último mês trabalhado, ao qual será aplicada a proporcionalidade entre o número de anos trabalhados em relação ao tempo total requerido para aposentadoria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O provimento dos Cargos Isolados em Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções de Provimento em Confiança,

Parágrafo único. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos com no mínimo cinco por cento das vagas por servidores de carreira, destinam-se apenas às atribuições de direção, gerência e assessoramento.

Art. 22. Os servidores do Quadro Permanente da Prefeitura quando designados para cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos.

Art. 23. Os servidores estáveis ocupantes dos cargos incluídos no Quadro em Extinção, terão seus direitos e deveres garantidos, enquanto ocuparem aqueles cargos, que serão extintos quando vagarem.

Art. 24. As Tabelas e Quadros constantes deste Plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo a inclusão ou supressão de cargos, desde que não aumente a despesa com pessoal.

Art. 25. Fica alterado o ANEXO VII da Lei Complementar n 019/99, passando a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares de números: 005/95; 006/97; 007/98; 008/98; 011/98; 013/99; 014/99; 015/99; 018/99; 022/00 e 023/00 de 18/04/2000.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano 2000.

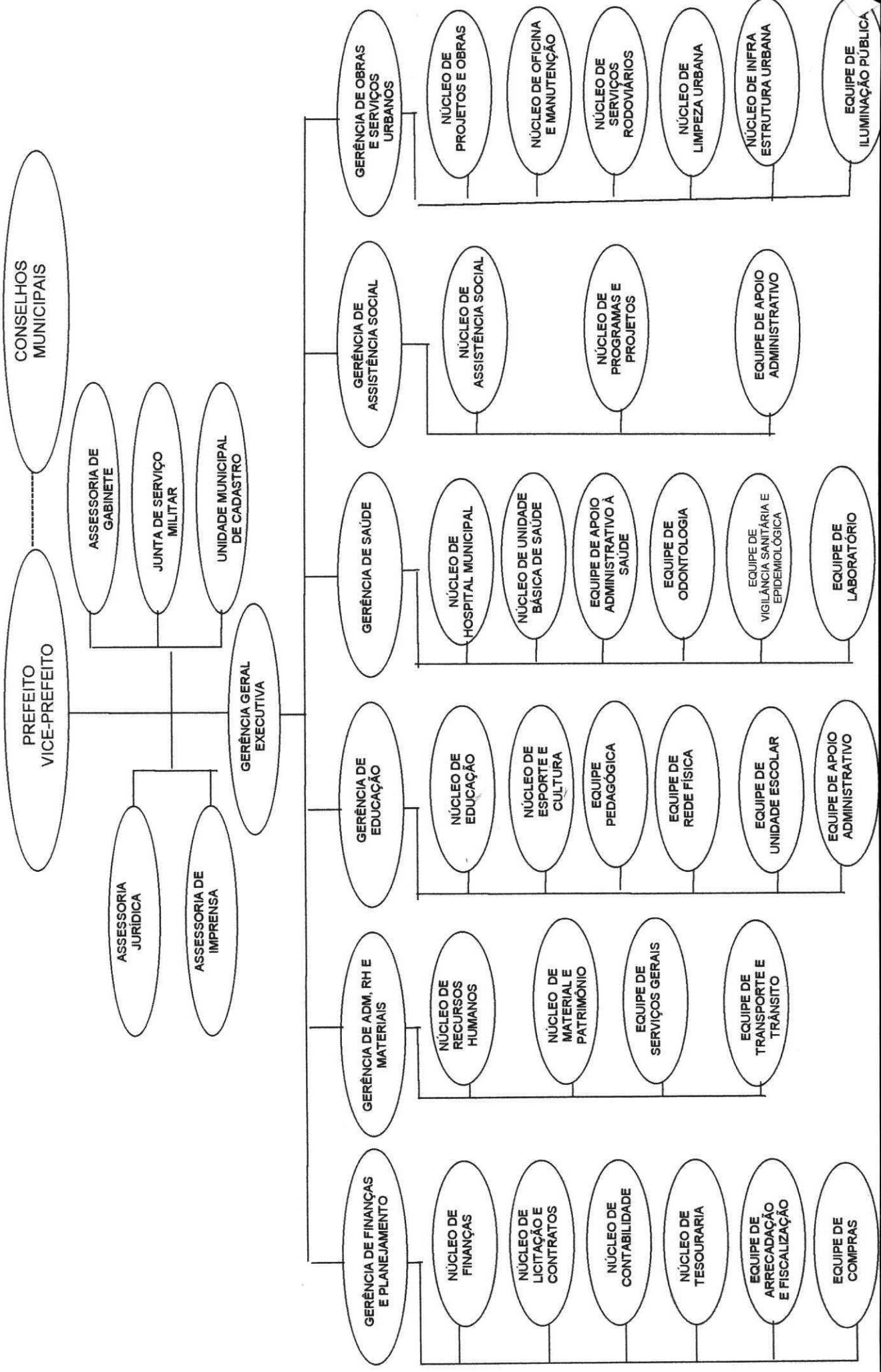


EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 004/2000
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1.158
de: 26/12/00/02/01/2001
Alessandra
(a) Responsável

ANEXO I
ORGANOGRAMA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

**TABELA 1 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 GRUPO OCUPACIONAL I – GRUPO GERENCIAL E DE ASSESSORAMENTO**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS EM R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
GER - 1	Gerência Geral	01	2.000,00	Nível superior completo ou capacidade técnica notória	8 h
GER - 2	Gerência de Área	06	1.800,00	Nível superior completo ou capacidade técnica notória	8 h
GER - 3	Gerência de Núcleo	18	1.200,00	Nível superior completo ou capacidade técnica notória	8 h
GER - 4	Gerência de Equipe	14	700,00	Nível superior completo ou capacidade técnica notória	8 h
ASS - 1	Assessor de Gabinete	01	1.800,00	Nível superior completo ou capacidade técnica notória	8 h
ASSJ - 2	Assessor Jurídico	02	1.800,00	Bacharel em Ciências Jurídicas aprovado em exame da OAB, com experiência no Setor Público	8 h
ASI - 3	Assessor de Imprensa	01	1.200,00	Nível Superior completo ou capacidade técnica notória	8 h
CST - 4	Conselheiros Tutelares	05	550,00	Requisitos exigidos conforme Lei Mun. nº 707/94	8 h
EJM - 5	Encarregado da Junta Militar	01	400,00	2º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
UEC - 6	Enc. da Unid. Mun. de Cadastro	01	400,00	2º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
ASS - 4	Assessor III	18	900,00	Nível Superior completo ou capacidade técnica notória	8 h
ASS - 5	Assessor IV	09	700,00	2º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
ASS - 6	Assessor V	26	400,00	2º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
ASS - 7	Assessor VI	14	250,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
ASS - 8	Assessor VII	170	160,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

**TABELA 6 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL VI – NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS EM R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
ARQ	Arquivista	01	760,00	Superior completo com registro no órgão de classe	8 h
ENG	Engenheiro	01	900,00	Superior completo com registro no CREA	8 h
COM	Contador	01	760,00	Superior completo com registro no CRC	8 h
ADV	Advogado	01	900,00	Superior completo com registro na OAB	8 h
FTB	Fiscal de Tributos	06	900,00	Superior completo	8 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 3 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL II – ADMINISTRATIVO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS EM R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
TEL	Telefonista	02	300,00	1º Grau completo ou capacidade técnica	6 h
REC	Repcionista	08	190,00	1º Grau completo ou capacidade técnica	8 h
DIG	Digitador	06	240,00	2º Grau completo ou capacidade técnica	6 h
AAD	Auxiliar Administrativo	03	190,00	1º Grau completo ou capacidade técnica	8 h
ASD	Assistente Administrativo	07	430,00	2º Grau completo ou capacidade técnica	8 h
OFA	Oficial Administrativo	13	650,00	2º Grau completo ou capacidade técnica	8 h
TES	Tesoureiro	02	830,00	2º Grau completo ou capacidade técnica	8 h
BIB	Bibliotecária	01	450,00	2º Grau completo ou capacidade técnica	8 h
PRG	Programador de Sistemas	01	650,00	2º Grau completo ou capacidade técnica	8 h
TRH	Técnico em Recursos Humanos	01	830,00	2º Grau completo ou capacidade técnica	8 h
TAD	Técnico em Administração	01			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

**TABELA 5 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL V - SAÚDE : SUPERIOR E TÉCNICO**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS EM R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
ORX	Operador em Radiologia	02	330,00	2º Grau completo ou capacidade técnica notória	4 h
ODO	Odontólogo	05	570,00	Superior Completo com Registro no CRO	4 h
MED	Médico	12	900,00	Superior Completo com Registro no CRM	4 h
VET	Veterinário	01	570,00	Superior Completo com Registro no CRMV	4 h
FAR	Farmaceutico Bioquímico	01	570,00	Superior Completo com Registro no CRF	4 h
NUT	Nutricionista	01	570,00	Superior Completo com Registro no Conselho de Nutricionista	4 h
ATE	Atendente de Enfermagem	25	190,00	1º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
AEN	Auxiliar de Enfermagem	01	253,00	1º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
ASP	Agente de Saúde Pública	02	470,00	2º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
AVS	Agente de Vigilância Sanitária	02	330,00	2º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
THD	Técnico em Higiene Dental	11	330,00	2º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
TEM	Técnico de Enfermagem	02	570,00	2º Grau completo e registro no COREN	8 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

**TABELA 4 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇOS PÚBLICOS**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS EM R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
TMV	Técnico Manut. de Veículos e Máquinas	01	830,00	2º Grau completo ou capacidade notória	8 h
OSP	Operador de Serviços Públicos	53	190,00	1º Grau incompleto ou capacidade notória	8 h
OEA	Operador de Equipamentos Automotivos	14	510,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
MOT	Motorista	27	405,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
BRR	Borracheiro	01	300,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
PED	Pedreiro	08	300,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
OFS	Oficial de Solda	01	450,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
TOP	Topógrafo	01	570,00	2º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
MEC	Mecânico	03	360,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
CAR	Carpinteiro	01	300,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
COV	Coveiro	01	330,00	2º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
ELT	Eletricista	01	300,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
PIT	Pintor	03	300,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
AXD	Auxiliar de Serviços Diversos	65	190,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
VIG	Vigia	40	190,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
TSO	Técnico Supervisor de Obra	02	480,00	2º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
ENC	Encanador	01	300,00	1º Grau incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
TEO	Técnico em Obras	01	450,00	1º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

**TABELA 2 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
 GRUPO OCUPACIONAL II – FUNÇÃO DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA (GRATIFICAÇÃO)**
GERÊNCIA E DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA - GDI

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS EM R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
LEQ	Líder de Equipe I	15	100,00	1º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
LEQ	Líder de Equipe II	10	200,00	1º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h
LEQ	Líder de Equipe III	08	300,00	1º Grau completo ou capacidade técnica notória	8 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO
ANEXO II - TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

TABELA 7

DE:					PARA:		
CARGO	QUANT	SIMB.	CARGOS	Nº VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR.	
Assistente Administrativo I, II, III , IV e V	06	ASD	Assist. Administrativo	06	2º Grau Completo ou Capacidade Técnica	08 h	
Carpinteiro II	01	COV	Coveiro	01	1º Grau Completo ou Capacidade Técnica	08 h	
Mecânico I	01	MEC	Técnico de Manut. de Veículos e Máquinas	01	2º Grau completo ou Capacidade Técnica	08 h	
Artifice de Copo e Cozinha	05	ASX	Auxiliar de Serviços Diversos	05	1º Grau Completo ou Capacidade Técnica	08 h	
Dentista	01	ODO	Odontólogo	04	Nível Sup. Completo com Registro no CRO	04 h	
Agente de Vigilância Sanitária II	01	AVS	Agente de Vigilância Sanitária	02	2º Grau Completo ou Capacidade Técnica	08 h	
Assistente Adm. Educacional III	01	ASD	Assistente Administrativo	01	2º Grau Completo ou Capacidade Técnica	08 H	
Assistente Administrativo II	01	TRH	Técnico em Rec. Humanos	01	2º Grau Completo ou Capacidade Técnica	08 h	
Official administrativo II	01	TAD	Técnico em Administração	01	2º Grau Completo ou Capacidade Técnica	08 h	
Official Administrativo I	02	FTB	Fiscal de Tributos	02	Nível Superior	08 h	

○ 4

TII

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
 PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO
ANEXO III - QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

TABELA 8

Nº	CARGO	VAGAS
1.	Oficial Administrativo III	01
2.	Bibliotecária	01
3.	Fiscal Tributário e Obras I	06
4.	Fiscal Tributário e Obras II	03
5.	Fiscal de Rendas I	10
6.	Fiscal de Rendas II	03
7.	Fiscal de Rendas IV	01
8.	Operador de Serviços Públicos II	01
9.	Operador de Serviços Públicos III	03
10.	Operador de Equipamento I	01
11.	Operador de Equipamentos Automotivo II	01
12.	Operador de Equipamentos Automotivo III	02
13.	Operador de Equipamentos Automotivo IV	01
14.	Operador de Equipamentos Automotivo V	01
15.	Operador de Máquina I	02
16.	Operador de Máquina II	01
17.	Motorista III	01
18.	Motorista IV	02
19.	Pedreiro III	01
20.	Topógrafo Auxiliar	01
21.	Mecânico II	01
22.	Vigia II	03
23.	Agente de Controle Operacional	01
24.	Oficial de Serviços Público	01
25.	Odontólogo II	01
26.	Biólogo	01
27.	Auxiliar Administrativo Educacional	01
28.	Contador Administrativo	01
29.	Inspetor de Alunos	03
30.	Monitora de Creche	01
31.	Assistente Administrativo Educacional I	01
32.	Repcionista III	01

ANEXO IV

ALTERAÇÃO DO ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/99

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
GRUPO: SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E SECRETÁRIO DE ESCOLA

SÍMBOLOS: DE e SE

TIPOLOGIA DA ESCOLA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS			
	DIRETOR DE ESCOLA		SECRETÁRIO DE ESCOLA	
	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
A: 1,00	DE-A	450,00	SE-A	150,00
B: 0,85	DE-B	380,00	SE-B	127,50
C: 0,75	DE-C	337,50	SE-C	112,50